



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 25/2018-Exp.Div.

Porecatu, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2018.

Excelentíssima Promotora,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, dirigida a esta Casa através do Ofício nº 47/2018, de 20 de março de 2018, venho, por meio deste, informar que o pedido de providências e regular apuração dos fatos que deu origem à Notícia de Fato nº MPPR-0114.18.000427-6 em tramite perante o Ministério Público local (solicitados ao *Parquet* através do Ofício nº 06/2016-EXP.DIV., desta Edilidade), foi consubstanciado por denúncia feitas aos vereadores Marcelo Coelho da Silva e Renan dos Santos Pontes, pelos munícipes **IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO**, brasileira, casada, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.009.680-2-SSP-PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob o nº 004.532.129-99, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Antonio Vieira Neto, nº 38, centro na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, e **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.031.786-5, SSP/PR, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ) sob o nº 053.951.739-94, residente e domiciliado na rua Rio de Janeiro, nº 922, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, além de conhecimento do fato pelo próprio vereador **RENAN DOS SANTOS PONTES**, conforme ata da 5ª (quinta) sessão ordinária da Câmara Municipal de Porecatu, realizada aos 05 de março de 2018, na sede do Poder Legislativo local, em anexo.

Para corroborar sua informação, a munícipe Irene entregou aos vereadores solicitantes ata de Audiência Preliminar realizada no dia 16 de fevereiro de 2018, das 13h30min. às 13h45min., como ato processual decorrente dos autos nº 0000390-96.2018.8.16.0137, de Termo Circunstanciado de competência do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porecatu, que também acompanha o presente, demonstrando que o dr. Hércules Muniz Morales Gimenez acompanhou audiência em horário obrigatório de expediente dos servidores públicos municipais.

Além disso, aos vereadores chegou a informação, pelos munícipes acima descritos, que o dr. Hércules Muniz Morales Gimenez participa, semanalmente, dos plantões de advogados dativos organizados pelo Ordem dos Advogados do Brasil local, também em horário de expediente da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Por fim, para a melhor formação do juízo de Vossa Excelência sobre o tratamento da matéria no âmbito municipal, encaminhamos como anexos: i) cópia do **Ofício nº 023/18**, remetida a esta Casa pelo Prefeito Municipal, em que o mesmo afirma *“que não há controle de frequência para os cargos comissionados neste Executivo Municipal; assim, deixamos de apresentar documentos contendo o controle do ponto biométrico do assessor jurídico Hércules Muniz Morales Gimenez”*; ii) cópia da **Portaria nº 026/09**, do Executivo Municipal, que *“Estabelece normas relativas à jornada de trabalho, registro, controle e apuração de frequência, funcionamento do ponto eletrônico e utilização do crachá de identificação funcional”*, para conhecimento e análise do seu art. 1º; e, iii) cópia da **Resolução nº 01, de 18 de abril de 2017**, que fixa, dentre outras coisas, *“a obrigatoriedade do uso do ponto eletrônico [...] por todos servidores públicos indistintamente, ocupantes de cargos, empregos ou funções [...]”*, para conhecimento e análise do seu art. 4º, § 1º.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos votos de elevada estima e consideração.

OSMAR DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssima Senhora Doutora
LARISSA BATISTA VASCONCELOS
Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.